



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 07220/12**

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: PBPREV

Interessado (a): Antonia Laura de Sousa Bezerra

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00558/15**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07220/12, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Antonia Laura de Sousa Bezerra, matrícula nº 68.185-7, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL E *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 03 de março de 2015**

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho  
Presidente em Exercício

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 07220/12**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 07220/12 trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Sr (a) Antonia Laura de Sousa Bezerra, matrícula nº 68.185-7, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, constatou divergência no nome do cargo desempenhado pela servidora. De acordo com a certidão de fl. 10 dos autos eletrônicos, a servidora Antonia Laura de Sousa Bezerra foi transposta do cargo de Atendente para o cargo de Agente de Saúde, código SSA-1241, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.248/90.

Notificada, a Autarquia Previdenciária apresenta o Documento nº **00608/13**, juntando comprovação da retificação da Portaria – A- nº 1340, através da Portaria A nº 0018, nos exatos termos reclamados pela Auditoria.

O Órgão de Instrução concluiu pelo preenchimento de todos os requisitos para a concessão da aposentadoria nos moldes constantes na fundamentação do respectivo ato, razão pela qual sugere a concessão do competente registro (fl.03, do Documento nº 00608/13).

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tendo em vista que houve a correção da falha inicialmente apontada e a conclusão a que chegou o Órgão Técnico, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legal o supracitado ato de aposentadoria, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 03 de março de 2015**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Em 3 de Março de 2015



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO